



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021-003**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20211108**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SALVATERRA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.888.517/0001-10, com sede na Avenida Victor Engelhard, nº 123, Bairro: Centro, CEP 68.860-000, Salvaterra-PA, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, portadora da Carteira de Identidade Nº 1544027 - PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 151.912.652-20, domiciliado e residente na Travessa Oitava S/Nº, Bairro: Paes de Carvalho, CEP: 68.860-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, e de outro lado: RANULFO DA SILVA VITAL EIRELI, CNPJ: 35.300.606/0001-27, localizada na PASSAGEM CABEDELLO, nº484, Bairro: SACRAMENTA, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.120-320, denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) RANULFO DA SILVA VITAL, CPF: 033.248.422-04, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na PASSAGEM CABEDELLO, S/N, Bairro: SACRAMENTA, no Município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.120-320; COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI, CNPJ Nº 31.522.503/0001-50, localizada na TRAV. FRANKLIN DE MENEZES S/n, Bairro: São João de Outeiro, no município de Belém Estado do Pará Cep: 66840-105, denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr.(a) CLEVERLAND DOS SANTOS QUARESMA, CPF:185.952.192-49, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na TRAV. FRANKLIND DE MENESES, OUTEIRO, S/N, Bairro: São João do Outeiro, no Município de Belém Estado do PA, CEP: 66840-115, PINHEIRO COMÉRCIO, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES, C.N.P.J. nº 31.966.851/0001-17, localizada na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 2000, Conjunto Condomínio Rio das Flores, Bairro: Maguari, Município de Benevides Estado do Pará Cep: 68.795-000, denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) JOÃO ROBERTO TORRES PINHEIRO, CPF nº 597.383.242-20, brasileiro, casado, empresário, , residente e domiciliado na Av. Joaquim Pereira de Queiros, 2000, Conj. Cond. Rio das Flores, Maguari, Benevides, PA, Cep 68.795-000, e resolvem celebrar a presente Ata para Registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, e bem como, pela Lei 12.349 de 15 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e Decretos Federais nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes as exigências estabelecidas e ainda de conformidade com a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



documentação constante no processo licitatório Pregão Eletrônico N° 11/2021-003-SEMED-PMS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Aos vinte e dois dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte e um, o Município de SALVATERRA, com sede na , nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 11/2021-003**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: PINHEIRO COMÉRCIO, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES; C.N.P.J. n° 31.966.851/0001-17, estabelecida à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, MAGUARI, Benevides PA, (91) 98136-3380, representada neste ato pelo Sr(a). JOÃO ROBERTO TORRES PINHEIRO, C.P.F. n° 597.383.242-20, R.G. n° 2927343 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00005	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP 662, COM 02 UNIDADES -	KIT	60.00	120,000
7.200,00	Marca.: HP			
00036	MATERIAL DE INFORMÁTICA CAIXA DE CABO UTP CAT5E - Marca.: CAT.5E	CAIXA	4.00	640,000
2.560,00	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00060	PENDRIVE 16 GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	40.00	44,000
1.760,00	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00061	PENDRIBVE 32 G - Marca.: SANDISK	UNIDADE	30.00	74,000
2.220,00	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00062	GRAVADORA DE DVD EXTERNO - Marca.: DELL	UNIDADE	20.00	202,000
4.040,00	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00067	NOBREAK 600VA. 115V - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	40.00	600,000
24.000,00	00069 COMPUTADOR COMPLETO (CPU E MONITOR), CONFIGURAÇÃO M	KIT	20.00	5.000,000
100.000,00	INIMA 1TB PROCESSADOR CORE 17 - Marca.: INTEL COMPUTADOR COMPLETO (CPU E MONITOR), CONFIGURAÇÃO MINIMA 1TB PROCESSADOR CORE 17 MEMORIA DDR4:8MG			
00070	COMPUTADOR COMPLETO (CPU E MONITOR), CONFIGURAÇÃO M	KIT	30.00	3.500,000
105.000,00	INIMA 1TB PROCESSADOR CORE 13 - Marca.: INTEL COMPUTADOR COMPLETO (CPU E MONITOR), CONFIGURAÇÃO MINIMA			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1TB PROCESSADOR CORE I3 MEMORIA DDR4:8MG

VALOR TOTAL R\$

246.780,00

Empresa: COMERCIAL DE ALIM. CLEVERLAND EIRELI; C.N.P.J. n° 31.522.503/0001-50, estabelecida à TRAV. FRANKLIN DE MENEZES, S/N, SÃO JOÃO DO OUT, Belém PA, (91) 3222-2222, representada neste ato pelo Sr(a). CLEVERLAND DOS SANTOS QUARESMA, C.P.F. n° 185.952.192-49, R.G. n° 1678897 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00003	CARTUCHO PARA IMPRESSORA TX 620FWD, COM 04 UNIDADE	KIT	60.00	399,000
23.940,00				
	S - Marca.: EPSON			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00007	CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON 664, COM 04 UNIDADE	KIT	60.00	109,000
6.540,00				
	S - Marca.: X FULL			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00008	TONNERS PARA IMPRESSORA HP LASER JET P 1102 W - Ma	UNIDADE	60.00	69,000
4.140,00				
	rca.: PREMIUM			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00009	TONNERS PARA BROTHER DCP 7065 DN - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	60.00	69,000
4.140,00				
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00011	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L220, COM 04 UNIDADE -	KIT	60.00	48,000
2.880,00				
	Marca.: KORA			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00012	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER L2540 DW - Marca.	UNIDADE	40.00	42,000
1.680,00				
	: PREMIUM			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00013	ADAPTADOR WIRELESS USB - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	12.00	40,500
486,00				
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00014	RECARGA DE IMPRESSORA ECOTANK L355 EPSON, COM 04 UNID	KIT	60.00	40,500
2.430,00				
	ADE - Marca.: KORA			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00015	TONNER IMPRESSORA BROTHER DCP 1617NW - Marca.: PRE	UNIDADE	60.00	23,000
1.380,00				
	MIUM			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00016	RECARGA PARA IMPRESSORA EPSON L396, COM 04 UNIDAD	KIT	60.00	46,000
2.760,00				
	E - Marca.: KORA			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00019	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L455, COM 04 UNIDADE -	KIT	60.00	68,900
4.134,00				
	Marca.: KORA			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00041	REPETIDOR DE SINAL - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	15.00	85,000
1.275,00				
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00042	PASTA TÉRMICA P/ PROCESSADOR - Marca.: INPLAC	UNIDADE	30.00	13,500
405,00				
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00043	LIMPA CONTATO AEROSOL 220 ML - Marca.: CONTACT	UNIDADE	30.00	21,000
630,00				
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00044	CONGELANTE AEROSOL 300 ML - Marca.: IMPLASTEC	UNIDADE	30.00	52,900
1.587,00				
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00045	PASTA DE SOLDA 100G - Marca.: IMPLASTEC	UNIDADE	10.00	29,000
290,00				
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00046	KIT FERRAMENTAS P/ MANUTENÇÃO DE NOTEBOOKS E PCS (	KIT	10.00	180,000
1.800,00				
	CHAVES, ALICATES) - Marca.: HIKARI			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00047	ESTAÇÃO DE SOLDA 40W C/ FERRO DE SOLDA - Marca.: I	UNIDADE	8.00	1.280,000
10.240,00				
	CEL			
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00048	TECLADO USB - Marca.: BRIGHT	UNIDADE	70.00	27,000
1.890,00				
	MATERIAL DE INFORMÁTICA			
00049	MOUSE USB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	70.00	9,000
630,00				







**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



(quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2021-003, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2021-003 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SALVATERRA-PA, 22 de Novembro de 2021

**MUNICÍPIO DE SALVATERRA**  
**C.N.P.J. nº 04.888.517/0001-10**  
**CONTRATANTE**

**RANULFO DA SILVA VITAL EIRELI**  
**C.N.P.J. nº 35.300.606/0001-27**  
**CONTRATADO**

**COMERCIAL DE ALIM. CLEVERLAND EIRELI**  
**C.N.P.J. nº 31.522.503/0001-50**  
**CONTRATADO**

**COMERCIAL DE**  
**ALIMENTOS**  
**CLEVERLAND**  
**EIRELI:315225030**  
**00150**

Assinado de forma digital por COMERCIAL DE ALIMENTOS CLEVERLAND EIRELI:31522503000150  
Dados: 2021.11.22 14:46:46 -03'00'

**PINHEIRO COMÉRCIO, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES**  
**C.N.P.J. nº 31.966.851/0001-17**  
**CONTRATADO**